



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI N.º 10, DE \_\_ DE MARÇO DE 2022.

*"Institui o Projeto de treinamento Funcional de incentivo ao esporte e ao lazer denominado "Esquadrão Fitness" e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas - MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer denominado “Esquadrão Fitness”.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 3º.** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - realização de atividades da vida cotidiana, visando colaborar com a autoestima e qualidade de vida, incluindo hábitos saudáveis e ainda propiciando a integração entre indivíduo.

II - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

**Art.5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de março de 2022.

Erivelton da Silva Rodrigues

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Casa Legislativa tem objetivo de garantir a essencialidade da prática de exercícios físicos aos jovens e adultos de nossa cidade em prol da saúde.

A prática de exercícios de forma regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, dentre outros inúmeros benefícios.

É fato comprovado, também, que a manutenção de uma rotina frequente de exercícios físicos, ao longo de anos, diminui os riscos de desenvolvimento de doenças autoimunes como Diabetes mellitus tipo 2 e câncer, bem como diminui o risco de morte para cardiopatas habitualmente ativos.

Assim, a prática de exercícios de forma continuada, inegavelmente, beneficia em muito o sistema público de saúde, reduzindo o fluxo de pessoas para o sistema e, consequentemente, reduzindo o custo de manutenção do mesmo para os cofres públicos.

A Constituição Federal trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado em seu artigo 6º, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas quanto psíquicas.

Além disso, deve ser destacado o texto do art. 2º da Lei Federal nº 8.080 de 1990, o qual dispõe que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

### OBJETIVOS GERAIS

- Promover a saúde e prevenir doenças através da prática diária de exercícios físicos coordenados por profissionais qualificados.
- Melhorar a qualidade de vida da população através da adoção de estilos mais ativos e saudáveis.
- Utilizar a atividade física como forma de prevenir doenças crônicas não transmissíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-Proporcionar o encontro de diferentes gerações na busca de vida saudável e troca de experiências.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar a prática regular de exercícios físicos.
- Motivar o encontro de pessoas.

## AÇÕES

- Desenvolvimento de atividades físicas, orientadas por profissionais qualificados.

## META

- Manter os grupos de atividades físicas funcionando, para proporcionar qualidade de vida às pessoas através da prática diária de exercícios físicos.

## RESULTADOS

- População mais ativa e saudável.
- Mais qualidade de vida.
- Opção dos grupos de atividade física como lazer e encontro

Portanto, da simples análise do texto acima transscrito, tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde. Por isso, devemos estender tal importância, no âmbito municipal, na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando em aperfeiçoamento físico e psicológico, inclusive em tempos de pandemia.

Diante do acima exposto e certo da compreensão de Vossas Excelências, submete-se esta proposição à análise e apreciação desta Casa Legislativa.

Bom Jardim de Minas, 14 de Março de 2022.

Erivelton da Silva Rodrigues

Presidente